



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
04 DE NOVEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães
Raúl António Ribeiro Luís
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

11,30 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

1.2 PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A ANMP E A EDP. ALTERAÇÃO DO ANEXO I AO CONTRATO TIPO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO - MINUTA DA ADENDA.

1.3 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS A NORTE DO DOURO.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE



2.1 FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE A PRÉDIOS URBANOS.

2.2 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - O Sr. Presidente da Câmara começou por cumprimentar os presentes e informar que o Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa não estará presente à reunião por motivos pessoais. A falta foi considerada justificada.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 03 de novembro de 2016, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	5.507,55 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	680.188,68 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	17.760,85 €
➤ Depósitos no BPL.....	638,01 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	226.163,19 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	176.786,50 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	59.876,48 €
➤ Documentos.....	24.220,46 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.2 PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A ANMP E A EDP. ALTERAÇÃO DO ANEXO I AO CONTRATO TIPO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO - MINUTA DA ADENDA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata fotocópia do referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a minuta da adenda ao protocolo em referência e autorizar o Sr. Presidente da câmara para a sua outorga. Mais deliberou submeter o assunto à autorização da Assembleia municipal, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/ 2013 de 12 de setembro.

1.3 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS A NORTE DO DOURO.



Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata fotocópia do referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a constituição da sociedade, incluindo os seguintes documentos em minuta: Proposta de deliberação, Estatutos, Acordo Parassocial; Estudos Técnicos, EVEF – Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, Contrato de Gestão Delegada, que inclui os seguintes anexos (Anexo I – Orientações estratégicas para a empresa, Anexo II – Principais iniciativas estratégicas a implementar para a empresa, Anexo III – Plano de Investimento a Cargo da Empresa, Anexo IV – Financiamento Direto pelos Municípios, Anexo V – Afetação de Bens municipais à prestação de serviços, Anexo VI – Demonstrações financeiras da empresa e plano de financiamento, Anexo VII – Tarifário dos Serviços e sua trajetória de evolução temporal, Regulamento do Serviço público de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da Empresa..., Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem da Empresa. Mais aprovou submeter o assunto à deliberação da Assembleia Municipal

Nota: O presente assunto foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE A PRÉDIOS URBANOS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

I Da Motivação

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu-se a uma reforma da tributação do património, tendo sido aprovados os novos códigos de Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMIT);

Considerando que no âmbito do referido CIMI cabe ao município, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar a cada ano, nos termos do n.º 5, do art.º 112 e dentro dos limites previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 112º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro e Lei 7-A/2016 de 30 de março (LOE) sendo que, à luz do novo diploma legal, os Municípios, fixam as taxas a aplicar em cada ano, tendo por referência o grau de variação determinado nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112º, referido código, a saber:

- a) Prédios rústicos 0,8%;
- a) Prédios urbanos: 0,30% a 0,45%;

Considerando que o CIMI permite, de acordo com o disposto no artigo 112º, promover a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definitiva;

Considerando que o novo art.º 112º-A do CIMI, aditado pela Lei nº 7-A/2016 (LOE 2016) prevê a possibilidade dos Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do valor patrimonial sobre imóveis para vigorar no ano a que respeita o imposto sobre imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo, atendendo ao nº de dependentes que, nos termos do previsto no código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, independentemente dos rendimentos auferidos por esse agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de Dependentes a cargo	Redução até
1	20 €



2	40 €
3 ou mais	70 €

Considerando, e com a finalidade de que a redução da taxa de IMI seja aplicada de forma automática com eliminação dos custos de contexto quer para as famílias com filhos quer para os municípios determinou que a AT, promoverá de forma automática e com base nos elementos de que dispõe, a execução da deliberação em assembleia Municipal, comunicada no prazo legal, tendo em conta o n.º de dependentes a que integre o agregado familiar na declaração modelo III de IRS, cujo a obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI.

Considerando, ainda, que o município pretende também promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património, mas também penalizando os proprietários que negligenciem os seus edifícios, parece-nos que proprietários de edifícios ou frações sejam abrangidos por uma série de majorações e minorações previstas no CIMI.

II

Da Proposta em Sentido Estrito

Nestes termos, proponho à Exma. Câmara Municipal de Murça o seguinte:

a) Que de acordo com as razões anteriormente referidas, e à semelhança das deliberações dos anos anteriores, seja aprovada a presente proposta, consubstanciada na fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, em 0,3%, com referência ao ano de 2016.

b) Que se delibere fixar nos termos do art.º 112º A, do CIMI, aditado pela Lei nº 7-A/2016 de 30 de março- LOE 2016, de acordo com o quadro seguinte:

N.º de Dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

Que se delibere fixar as seguintes minorações e majorações, nos termos do CIMI:

- Redução de 15% da taxa de IMI, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, construídos antes da entrada em vigor do RGEU, ou seja antes de 1951, nos termos do nº 6º, do art.º 112º do CIMI, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutas;

- Majoração em 15% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, que não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art.º 8º do art.º 112º do CIMI. De salientar que as taxas de majoração ou minoração aprovadas deverão também ser inseridas através da aplicação, mediante a identificação dos respetivos prédios cabendo aos serviços municipais promover a sua identificação.

Assim, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, seja a mesma agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação final dando-se assim cumprimento às disposições previstas na Lei n.º 75/2013 de 13 de setembro. Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do órgão deliberativo, deverá promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 30 de novembro de 2016 para cumprimento do nº 14, do referido art.º 112, do CIMI.

Tal comunicação deverá ser efetuada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados através da aplicação disponibilizada no site do portal das finanças da AT "

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a fixação das taxas de imposto municipal sobre imóveis referentes a prédios urbanos, salientando, de acordo com o previsto na

lei a aplicação de taxas mínimas no IMI e a redução máxima no número de dependentes do agregado familiar. Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

2.2 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Coordenador Técnico da divisão do planeamento obras e ambiente, Francisco Manuel Martins Rodrigues informa o seguinte:

"De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redação, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 19 de outubro a 02 de novembro de 2016 ao abrigo das competências delegadas e/ou sub-delegadas."

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Susana Rodrigues Rainha	Sobredo	Const. Muro de suporte de Terras	2016/10/18	2016/10/28
António Abel Sampaio Vaz	Murça	Lic. Construção alpendre	2016/06/17	2016/10/26

Emissão de Certidões e Declarações Diversas

Requerente	Localidade	Tipo Certidão/Declaração	Data do Pedido	Data da Emissão
Isabel Maria Pires Catarino	Noura	Certidão narrativa	2016/10/20	2016/10/27
Francisco António Mesquita da Conceição	Palheiros	Certidão de propriedade	2016/08/19	2016/10/27
Teresa Deolinda Mílhas Pinto Mendonça	Palheiros	Certidão de propriedade	2016/06/06	2016/10/21

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Mário José Luís Sampaio Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 11,30 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral



ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NO
MUNICÍPIO DE [●]

Entre:

MUNICÍPIO DE [●], com sede em [●], neste ato representado por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por "Município",

e a

EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, SA, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, 43, 1050-044 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, neste ato representado por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designada por "EDP";

Em conjunto designados por "Partes",

Considerando que:

- A. Em [●] de [●] de 2001 as Partes renovaram o Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município, adiante designado por "Contrato", que incluiu um anexo I com a definição dos tipos "correntes" de focos luminosos a utilizar no Município;
- B. De acordo com o aludido Contrato, o anexo I poderá ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar;
- C. Em 13 de setembro de 2016, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a EDP celebraram um Protocolo tendo em vista uma nova redação do anexo I já referido, que viria a ser concretizada num "Novo Anexo I";
- D. As Partes pretendem proceder à alteração do Contrato por forma a substituir o anexo I existente pelo "Novo Anexo I" atrás referido;
- E. O presente aditamento foi submetido a deliberação dos órgãos do Município

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Aditamento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Anexo A

Anexo I

Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município.

Para efeitos do estabelecido no artigo 292 do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «correntes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.

A- Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada

A.1- Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea

Zonas a iluminar	E _{med} min (lux)	E _{min} (lux)	U _o min %	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos e largos principais	15	5	0,33	5600 ≤ Ø ≤ 16500
Núcleos antigos delimitados	10	3	0,30	3100 ≤ Ø ≤ 10500
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	7,5	1,5	0,20	
Periferias	5	1	0,20	2100 ≤ Ø ≤ 6600

$$U_o = E_{min}/E_{med}$$

A.2 -Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea

Zonas a iluminar	L _{med} min. (cd/m ²)	U _o min %	U _L min %	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos, largos principais e núcleos antigos delimitados.	1,50	0,40	0,70	8900 ≤ Ø ≤ 30000
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	0,75	0,40	0,70	4200 ≤ Ø ≤ 16500
Periferias	0,50	0,35	0,40	3100 ≤ Ø ≤ 6600

$$U_o - \text{uniformidade geral e } U_L - \text{uniformidade longitudinal} \mid U_o = L_{min}/L_{med} \mid U_L = L_{min}/L_{max}$$

A.3 - Jardins, parques públicos e zonas de lazer

Zonas a iluminar	E _{med} min (lux)	E min (lux)	Fluxo (lm)
Jardins, parques públicos e zonas de lazer	10	3	1200 ≤ Ø ≤ 10500

B - Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação

As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são:

- Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de 50W, 70 W, 100 W, 150 W e 250 W;
- LED (Light Emiting Diode) com temperatura de cor compreendida entre 3000 K e 5000 K.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

B.3 - Luminárias para núcleos antigos delimitados:

Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

- Luminárias tipo lanterna clássica de 4 ou 6 faces e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:
 - Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
 - Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua *driver*, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

C - Apoios e braços

C.1 - Para redes aéreas:

Postes de betão ou de madeira de 8 m, 9 m, 10 m e 12 m.

Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior 42mm e com projeções horizontais de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2 - Para redes subterrâneas:

C.2.1- Para vias de circulação automóvel

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 6 m, 8 m, 10 m ou 12 m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónica, com ou sem braços. Havendo braço este deve ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de 60 mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2.2 - Para jardins e zonas de lazer

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 4 m e 6 m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a 60 mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.

C.3- Para núcleos antigos delimitados

As luminárias são instaladas em colunas de 4 e 6 metros ou em consolas fixadas à parede.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º [...]

Considerando que:

- a) Os Municípios de Alijó, Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real (doravante, conjuntamente designados por Municípios) pretendem desenvolver um projeto de gestão e exploração integrada dos respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- b) Os Municípios, reunidos em Freixo de Espada à Cinta no dia 25 de maio de 2016, na Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro), acordaram promover a gestão conjunta dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas a que eventualmente se poderá adicionar a gestão das redes de águas pluviais urbanas, através de entidades empresarias com abrangência intermunicipal (Empresa Municipal ou Intermunicipal) abrangendo o conjunto dos Municípios a Norte do Douro e outra entidade de igual cariz a Sul do Douro;
- c) Os Municípios, à semelhança dos municípios situados a Sul do Douro, estão interessados em congregar esforços no âmbito da exploração dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de modo a beneficiar de uma economia de escala em benefício das suas populações;
- d) As atuais exigências impostas pela legislação aplicável e pela Entidade Reguladora do Sector (ERSAR), ao nível da gestão daqueles serviços são pautadas por um – cada vez mais – apertado controlo, impondo a todas as entidades gestoras as mesmas regras e princípios, independentemente da sua dimensão ou tipologia, obrigando os municípios de menor dimensão a práticas de gestão desadequadas à sua estrutura de recursos humanos e materiais;
- e) O cumprimento das referidas regras e princípios de gestão encontra-se sujeito a um controlo apertado, sendo as entidades sujeitas a frequentes fiscalizações e

auditorias, sendo que, o incumprimento das mesmas está sujeito a um enquadramento sancionatório muito pesado;



- f) Pretendem os Municípios que a gestão e exploração dos sistemas municipais referidos em a) seja entregue a empresa local de gestão de serviços de interesse geral, a constituir nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEPL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, cuja proposta de Contrato de Sociedade e de Estatutos que se anexam;
- g) Pretendem os Municípios que a empresa local a constituir tenha a seguinte designação [...], EM;
- h) Foram elaborados os estudos pelas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, actualmente Águas do Norte (AdN) com vista á constituição de uma parceria, e pela ERSAR através da consultoria do Professor Poças Martins (Maio de 2016), no âmbito do Grupo de Trabalho constituído para desenvolver a capacitação das entidades gestoras e promover a agregação dos sistemas de menor dimensão, em especial os de gestão direta pelos municípios, os quais apontam para o facto de a agregação de gestão dos referidos sistemas proporcionar a criação de economias de escala, e garantir uma maior eficiência e eficácia na sua gestão;
- i) A decisão de constituição da empresa local foi precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, os quais incluem, ainda, a justificação das necessidades que se pretende satisfazer com a empresa local, a demonstração da existência de procura atual ou futura, a avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da entidade pública participante, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos, conforme exigido nos termos dos n.ºs 4 e 5 do RJAEPL, os quais se juntam;

j) Nos termos do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, A delegação dos serviços identificados em a) deverá concretizar-se e ser regulada através de um contrato de gestão delegada celebrado entre os Municípios e a empresa local a constituir, o qual envolve a delegação de poderes públicos, conforme consta da Proposta de Contrato de Gestão Delegada que se junta;

k) A gestão e exploração integrada dos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas nos Municípios envolve, nos termos do artigo 27.º do RJAELPL, a delegação dos poderes e o exercício das prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade que se encontram previstos no artigo 29.º da Proposta de Estatutos e no artigo 7.º do Proposta de Contrato de Gestão Delegada;

l) O capital inicial da sociedade, as entradas a realizar pelos Municípios e as participações destes serão as constantes da Proposta de Contrato de Sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAELPL, a Câmara Municipal de Murça, delibera aprovar a constituição da Empresa [...], na qual participará, como accionista fundador, propondo à Assembleia Municipal que aprecie, delibere e aprove:

a) A constituição, nos termos do n.º do artigo 22.º do RJAELPL, de empresa local, sob a forma de sociedade anónima, com a designação [...], E.M., na qual o Município participará, como acionista fundador, com uma participação social de € 1.694.275,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e cinco euros), a realizar através da valorização de infraestruturas a integrar no montante de € 1.666.500,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos euros) e de, € 27.775,00 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e cinco euros) a realizar em dinheiro, em conformidade com a Proposta de Estatutos;

b) A proposta de transferência da gestão e exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas do Município de Murça para a [...], E.M., em conformidade com a Proposta de Contrato de Gestão Delegada;

c) A aprovação dos documentos *infra* referidos, que fazem parte dos estudos de viabilidade, reorganização e criação da [...], E.M., sociedade que no futuro passará a gerir os sistemas de abastecimento de água, de drenagem águas residuais e nos termos do contrato de gestão delegada, os sistemas de águas pluviais dos municípios que integram a sociedade:

- Proposta de deliberação
- Estatutos
- Acordo Parassocial
- Estudos Técnicos
- EVEF – Estudo de Viabilidade Económica e Financeira
- Contrato de Gestão Delegada (que inclui os seguintes anexos)
 - Anexo I - Orientações estratégicas para a empresa
 - Anexo II - Principais iniciativas estratégicas a implementar pela empresa
 - Anexo III - Plano de Investimentos a Cargo da Empresa
 - Anexo IV - Financiamento Direto pelos Municípios
 - Anexo V - Afetação de bens municipais à prestação de serviços
 - Anexo VI - Demonstrações financeiras da empresa e plano de financiamento
 - Anexo VII - Tarifário dos serviços e sua trajetória de evolução temporal
- Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da Empresa [...]
- Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem da Empresa [...]

ACORDO PARASSOCIAL

Entre:

MUNICÍPIO DE ALIJÓ, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ENG. CARLOS JORGE VILELA DA ROCHA MAGALHÃES, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DRA. MARIA DO CÉU QUINTAS, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR. ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR. JOSÉ MARIA GARCIA DA COSTA, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ENG. NUNO MANUEL SOUSA PINTO DE CARVALHO GONÇALVES, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

MUNICÍPIO DE SABROSA, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR. JOSÉ MANUEL DE CARVALHO MARQUES, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR. LUÍS REGUENGO MACHADO,

com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR NUNO JORGE RODRIGUES GONÇALVES, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

E

MUNICÍPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ENG. RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Adiante conjuntamente designados por Outorgantes.

Considerando que:

- A) Os Outorgantes participam conjuntamente no capital social de empresa local sob a forma de sociedade anónima, com a designação Águas do Interior – Norte, EM, SA., que durará por tempo indeterminado, com um capital social de € 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil euros) e sede em Av. Rainha Santa Isabel, N.º 1, 5000-434 Vila Real, adiante designada abreviadamente por EMPRESA;
- B) A Águas do Interior – Norte, EM, SA. foi constituída ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e está encarregada da gestão de serviços de interesse geral, competindo-lhe a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas nos Municípios de ALIJÓ, FREIXO DE ESPADA À CINTA, MESÃO FRIO, MURÇA, PESO DA RÉGUA, SABROSA, SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, TORRE DE MONCORVO E VILA REAL;
- C) Os Outorgantes desde já desejam estipular um conjunto de normas que se destinem a disciplinar a sua atuação enquanto acionistas da Águas do Interior – Norte, EM, SA., para além do que será disposto nos seus Estatutos.

Os Outorgantes, livremente e de boa-fé, celebram e reciprocamente aceitam o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Prestações dos Acionistas)

1. Os Outorgantes comprometem-se a votar nos órgãos sociais da empresa em sentido favorável à realização de prestações complementares, sempre que tal se apresente necessário.
2. Sempre que a Águas do Interior – Norte, EM, SA. proceda ao pagamento de tributos de cuja receita sejam destinatários os Outorgantes, estes ficaram obrigados a realizar prestações à Empresa pelo valor dos montantes que hajam sido pagos.

SEGUNDA

(Disciplina do sentido de voto)

O exercício do direito de voto pelos seus representantes no órgão deliberativo da Águas do Interior – Norte, EM, SA. deverá ser unânime e previamente definido pelos Outorgantes.

TERCEIRA

(Afetação de Resultados)

Os Outorgantes comprometem-se a deliberar nos órgãos sociais da Águas do Interior – Norte, EM, SA. no sentido da afetação de todos os resultados financeiros positivos obtidos em cada período à redução do valor das tarifas cobradas pela Empresa em virtude da atividade por si desenvolvida.

QUARTA

(Estabilidade da estrutura acionista)

1. Os outorgantes reconhecem que a detenção continuada das suas participações no capital da Águas do Interior – Norte, EM, SA. constitui condição essencial para a sua viabilidade.
2. De forma a realçar a estabilidade da estrutura acionista, bem como a aumentar a capacidade de dar cumprimento ao Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, os Outorgantes comprometem-se a não alienar a sua participação no capital da empresa por um período de 50 anos.
3. Os Outorgantes obrigam-se a não constituir, nem permitir que se constituam,

quaisquer ônus, encargos ou direitos de terceiros sobre a totalidade ou parte das ações de que sejam titulares no capital social da Águas do Interior – Norte, EM, SA., salvo com o expresse e prévio consentimento escrito de todos demais Outorgantes.

QUINTA

(Adesão de novos acionistas e cedência de participações)

1. A entrada de quaisquer novos acionistas na Águas do Interior – Norte, EM, SA. deverá ser obrigatoriamente deliberada por unanimidade entre os Outorgantes, devendo aqueles novos Acionistas obrigar-se nos exatos termos do presente Acordo, exceto se o contrário for deliberado pelos Outorgantes na aprovação da entrada.
2. A cedência de participações sociais entre Outorgantes será obrigatoriamente autorizada previamente por unanimidade dos demais Outorgantes.

SEXTA

(Incumprimento)

1. Os Outorgantes acordam que o incumprimento culposos, por qualquer Outorgante, de qualquer das obrigações para si decorrentes do presente Acordo, comporta a sua exclusão, exceto se o contrário for deliberado pelos demais Outorgantes.
2. O incumprimento culposos referido no número anterior só se verifica se, tendo o Outorgante faltoso sido interpelado por qualquer um dos Outorgantes não faltosos, por escrito, para pôr termo à situação de incumprimento, a obrigação contratual em causa não for cumprida no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar dessa interpelação.
3. A aplicação da sanção prevista no n.º 1 não obsta a que cada um dos Outorgantes não faltosos possa reclamar do Outorgante faltoso o valor do investimento realizado e de que beneficiou o acionista faltoso, nos termos gerais de Direito.

OITAVA

(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pela Lei portuguesa.

NONA

(Alterações e comunicações)

1. Qualquer alteração ao presente Acordo só será válida se deliberada por



unanimidade entre os Outorgantes e constar de documento escrito assinado por todos os Outorgantes ou pelos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito.

2. Exceto se de outro modo for expressamente convencionado, quaisquer comunicações a realizar ao abrigo do presente Acordo ou relacionadas com o seu objeto serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, dirigida para as moradas constantes do presente Acordo.
3. Se qualquer carta registada, com aviso de receção, enviada a qualquer dos Outorgantes, for devolvida ao remetente, a comunicação que se pretendia fazer com a referida carta considerar-se-á efetuada ao destinatário no quinto dia útil a contar da sua expedição.
4. O presente Acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará pelo período de tempo necessário à sua plena execução.

Feito em [...] exemplares, todos valendo como originais, assinados por todos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes intervenientes com um dos exemplares.

[local],[data]

Pelo Município de **ALIJO**:

Pelo Município de **FREIXO DE ESPADA À CINTA**:

Pelo Município de **MESÃO FRIO**:

Pelo Município de **MURÇA**

Pelo Município de PESO DA RÉGUA

Pelo Município de SABROSA

Pelo Município de SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Pelo Município de TORRE DE MONCORVO

Pelo Município de VILA REAL

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'F' and other illegible marks.

ESTATUTOS DA ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, EM, SA.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **(Denominação)**

A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima, adota a denominação de Águas do Interior – Norte, EM, SA. e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º **(Objeto)**

1. A Sociedade tem por objeto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos municípios participantes no seu capital social.
2. A Sociedade prosseguirá o seu objeto, designadamente, através de:
 - a. Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes;
 - b. Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo.
3. Incluem-se no objeto social da Águas do Interior – Norte, EM, SA., nomeadamente, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da atividade prevista no número anterior.
4. A atividade da Águas do Interior – Norte, EM, SA. será exercida mediante celebração de contrato de gestão delegada com as entidades públicas participantes no capital societário.
5. A Águas do Interior – Norte, EM, SA. poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto, desde que consideradas acessórias ou complementares do mesmo.

Artigo 3.º **(Sede)**

A Sociedade tem a sua sede na Av. Rainha Santa Isabel N.º 1, 5000-434 Vila Real.

Artigo 4.º

(Participação)

Por simples deliberação da Assembleia Geral a Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de Empresas, consórcios e em quaisquer outros agrupamentos, constituídos ou a constituir.

Artigo 5.º

(Formas locais de representação)

1. A Sociedade manterá uma delegação, de natureza comercial e operacional, na circunscrição territorial em cada um dos municípios que integram o seu capital social.
2. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital, ações e obrigações

Artigo 6.º

(Capital)

1. A Sociedade é de capitais exclusivamente públicos, sendo a totalidade do seu capital detida apenas por entidades públicas, e as suas ações só podem ser adquiridas por ou transmitidas a entidades públicas.
2. O capital social integralmente realizado é de € 30.500.000,00 (trinta milhões de euros), realizados em espécie no valor de € 30.000.000,00 (trinta milhões de euros), e em dinheiro no valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), e divide-se em 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentas mil) ações nominativas, com o valor nominal de € 1,00 (um euro) cada uma.

Artigo 7.º

(Aumento de capital)

1. Os aumentos de capital serão deliberados pela Assembleia-Geral nos termos da Lei.
2. As deliberações previstas no número anterior poderão permitir o diferimento de entradas em dinheiro.

Artigo 8.º

(Ações)

As ações serão sempre nominativas.

Artigo 9.º

(Limites à transmissão de ações)

1. As ações só podem ser transmitidas a entidades de natureza pública.
2. Será ineficaz perante a Sociedade toda a transmissão de ações que não seja realizada com inteira observância do disposto neste artigo.

Artigo 10.º

(Amortização de ações)

1. A Sociedade reserva-se ao direito de proceder à amortização das ações por redução do seu capital social, nos casos de penhora e de constituição de penhor ou de usufruto das ações representativas do seu capital a favor de não acionistas.
2. A amortização deve ser deliberada pela Assembleia-geral, no prazo de um ano a contar do conhecimento pela Sociedade de um daqueles factos, e fixará as condições dessa amortização.

Artigo 11.º

(Obrigações)

A Sociedade poderá emitir obrigações de qualquer modalidade.

CAPÍTULO III

Estrutura da Administração e da Fiscalização

Órgãos da Sociedade

Artigo 12.º

(Estrutura da administração e fiscalização)

A Sociedade adota a estrutura de Conselho de Administração e Fiscal Único, o qual deve ser revisor oficial de contas ou Sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 13.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos.
3. Enquanto não se verificar a nomeação de novo membro mantém-se em funções o membro substituído.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 14.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia-Geral, de entre acionistas ou outras pessoas.
2. É aplicável aos membros da Mesa o disposto nos números dois e três do artigo anterior.

Artigo 15.º

(Convocatória)

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a Lei e estes Estatutos o determinem ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam como conveniente.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.
3. Salvo nos casos especiais previstos na Lei, a convocação das Assembleias Gerais compete ao Presidente da Mesa.
4. A convocatória da Assembleia será efetuada por escrito, de receção comprovada ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.
5. Entre a expedição dos escritos de receção comprovada ou mensagens de correio eletrónico referidas no número anterior e a data da reunião da Assembleia deve mediar pelo menos vinte e um dias.

Artigo 16.º

(Reuniões anuais)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Março e Outubro.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos termos legalmente previstos.

Artigo 17.º

(Representação de acionistas na Assembleia)

Os instrumentos de representação voluntária de acionistas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora marcada para início da reunião.

Artigo 18.º

(Quórum)

A Assembleia-geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados acionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Artigo 19.º

(Votos)

A cada ação corresponde um voto.

Artigo 20.º

(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Empresa, a quem compete, designadamente:

- a. Apreciar e votar até 15 de Outubro de cada ano o orçamento previsional para o ano seguinte;
- b. Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;
- c. Eleger os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia;
- d. Autorizar a alienação de imóveis;
- e. Autorizar a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 100.000,00€
- f. Autorizar a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 100.000,00 €;
- g. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- h. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- i. Deliberar sobre constituição de fundos e reservas;
- j. Sob proposta do Conselho de Administração, baseada num novo estudo económico, deliberar sobre a alteração de preços e tarifas, sempre que se alterarem significativa e comprovadamente as condições da exploração dos sistemas e as circunstâncias, de modo a exigirem a respetiva alteração em

termos diversos dos inicialmente previstos nos estudos de viabilidade e atualização de tarifas em virtude da inflação;

- k. Aprovar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respectivas a submeter à apreciação das entidades públicas delegantes, sob proposta elaborada pelo Conselho de Administração.
2. Carecem de maioria qualificada de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, as deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), d), e), f), h), i), j) e k) do número anterior.
3. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea g) do número um deste artigo devem ser aprovadas com os votos correspondentes a dois terços do capital social.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 21.º

(Composição e Designação)

1. O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, um por cada município associado.
2. Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente membros eleitos dos órgãos executivos dos municípios associados, tendo cada município o direito de designar o membro que o representará.
3. O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia-Geral que eleger ou reeleger o Conselho de Administração.

Artigo 22.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A convocatória prevista no número anterior é dispensada se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada, caso se trate de reuniões com periodicidade fixa do conhecimento de todos os administradores ou caso se trate de reunião marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual todos tenham comparecido.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.
5. Será permitido o voto por correspondência.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Artigo 23.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da EEnte que lhe forem cometidos por Lei, pelos presentes Estatutos e pelas deliberações dos detentores de capital social, designadamente:

- a. Nomear o diretor executivo;
- b. Gerir os negócios sociais e efetivar as operações relativas ao objeto social;
- c. Administrar o seu património;
- d. A aquisição de imóveis de valor inferior a 100.000,00 €;
- e. A oneração de imóveis de valor inferior a 100.000,00 €;
- f. Submeter a autorização da Assembleia-Geral a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 100.000,00 €;
- g. Submeter a autorização da Assembleia-Geral a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 100.000,00 €;
- h. Submeter a autorização da Assembleia-Geral a alienação de imóveis;
- i. Celebrar contratos de gestão delegada e outros com entidades públicas ou privadas e elaborar os planos plurianuais de atividade e financiamento de harmonia com as orientações estratégicas fixadas pelos órgãos executivos das entidades públicas participantes;
- j. Propor a regulamentação de uso público dos serviços da Empresa e da proteção das instalações e a definição das respetivas penalidades;
- k. Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de gestão previsional a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- l. Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de prestação de contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- m. Remeter aos detentores do capital os instrumentos de gestão previsional aprovados em Assembleia Geral;

- n. Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- o. Atualizar preços e tarifas nos termos de contratos de gestão delegada celebrado com as entidades participantes;
- p. Elaborar o estudo económico e submeter a deliberação da Assembleia Geral a matéria constante do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 20.º destes estatutos;
- q. Elaborar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

(Delegação de poderes)

- 1. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer um dos seus membros ou no Diretor Executivo, estabelecendo em cada caso, os respetivos limites e condições.
- 2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários na Empresa, que atuarão dentro dos limites dos respetivos mandatos.
- 3. Os poderes dos mandatários serão fixados pelo Conselho de Administração, que fixará, também as suas remunerações e regulará as condições em que, para obrigar a Empresa, deverão ser assinados os respetivos atos.

Artigo 25.º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se perante terceiros:

- a. Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o vogal que o substitua;
- b. Pela assinatura do Diretor Executivo, no âmbito da eventual delegação;
- c. Pela assinatura de mandatários especialmente constituídos, dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 26.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

- 1. Para além de outras competências previstas na Lei e nestes Estatutos, compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a. Coordenar a atividade do conselho e convocar as suas reuniões;

- b. Presidir às sessões do Conselho de Administração e exercer voto de qualidade;
- c. Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e em especial, velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
- d. Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;
- e. Representar a Empresa em juízo e fora dele.

Secção III **Fiscalização**

Artigo 27.º **(Composição)**

- 1. A fiscalização da Sociedade competirá a um Fiscal Único, que deverá ser revisor oficial de contas ou Sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 3. Compete ao Fiscal Único designadamente:
 - a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei 50/2012;
 - c. Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos de gestão delegada;
 - d. Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
 - e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Empresa;
 - g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h. Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico -financeira da Empresa;
 - i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;

- j. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k. Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO IV

Outras disposições

Artigo 28.º

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo dos deveres de prestação de informações aos titulares de participações sociais previstos na Lei Comercial, a Águas do Interior – Norte, EM, SA. deve facultar ao órgão executivo dos municípios, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos:

- a. Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b. Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c. Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d. Documentos de prestação anual de contas;
- e. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f. Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

Artigo 29.º

(Delegação de poderes públicos)

1. Os sócios ou entidades participantes poderão delegar poderes públicos no Conselho de Administração da Sociedade sempre que tal se mostre conveniente à prossecução das suas atividades.
2. A Sociedade goza designadamente dos direitos de utilizar o domínio público das entidades públicas participantes, de requerer expropriações por utilidade pública, a constituição de servidões e de zonas de proteção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.
3. A Sociedade goza ainda de todos os poderes públicos de fiscalização necessários à sua atividade.

4. As prerrogativas de autoridade serão exercidas pelos membros do Conselho de Administração habilitados a vincular a Sociedade nos termos do artigo 25.º destes estatutos.

Artigo 30.º

(Comunicações)

1. Sempre que haja necessidade de proceder a comunicações aos sócios, as mesmas serão enviadas para os respetivos domicílios constantes da escritura de constituição desta Sociedade, sem prejuízo no disposto no n.º 4 do artigo 15.º destes Estatutos relativamente a convocatórias por correio eletrónico com recibo de leitura.
2. Qualquer novo acionista, ou sempre que um acionista queira proceder a alterações, comunicará à Sociedade, por escrito de receção comprovada, a morada que pretende seja tomada em consideração, morada esta que será considerada logo que decorridos cinco dias sobre a data de receção daquela comunicação.

Artigo 31.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade apenas se dissolverá por deliberação da Assembleia-geral ou nos casos previstos na Lei.
2. Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, os bens em espécie correspondentes às entradas realizadas pelas entidades participantes na constituição do capital social reverterão para o acionista que as realizou, sem prejuízo de compensações a que haja lugar no processo de dissolução, liquidação e partilha.
3. A assembleia-geral que deliberar a dissolução da Sociedade determinará o prazo e a forma de liquidação, e designará os liquidatários.

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PELOS MUNICÍPIOS

Concelho	Capital Social a Realizar em dinheiro	Capital Social Valor em Infraestruturas	Capital Social TOTAL	% do Capital Social TOTAL
Alijó	54 950 €	3 297 000 €	3 351 950 €	10,99%
Freixo de Espada à Cinta	14 800 €	888 000 €	902 800 €	2,96%
Mesão Frio	16 800 €	1 008 000 €	1 024 800 €	3,36%
Murça	27 775 €	1 666 500 €	1 694 275 €	5,56%
Peso da Régua	72 500 €	4 350 000 €	4 422 500 €	14,50%
Sabrosa	29 925 €	1 795 500 €	1 825 425 €	5,99%
Santa Marta de Penaguião	32 125 €	1 927 500 €	1 959 625 €	6,43%
Torre de Moncorvo	38 625 €	2 317 500 €	2 356 125 €	7,73%
Vila Real	212 500 €	12 750 000 €	12 962 500 €	42,50%
TOTAL	500 000 €	30 000 000 €	30 500 000 €	100,00%